



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

LEI.....N.º 445/2.008.

“DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 148 E SEUS PARÁGRAFOS E O 150 E SEU PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 09/85, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CARMEN APARECIDA GIOVANI RUIZ, Prefeita Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, Estado de São Paulo, no uso e gozo das atribuições que lhe foram conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º) – O artigo 148 da Lei n.º 09/85, que diz:

“O funcionário estável terá direito a licença para tratar de interesse particular, sem vencimento e por período não superior a 2 (dois) anos.

§ 1º - A licença será negada, quando o afastamento do funcionário, fundamentadamente, for inconveniente ao interesse público.

§ 2º O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 148** - O funcionário estável terá direito a licença para tratar de interesse particular, sem vencimento e por período não superior a 4 (quatro) anos, ficando a critério do funcionário a opção por período de 2 (dois) anos ou 4 (quatro) anos,

§ 1º - A licença será negada, quando o afastamento do funcionário, fundamentadamente, for inconveniente ao interesse público.

§ 2º - A licença será negada, quando o afastamento do funcionário, fundamentadamente, for inconveniente ao interesse público.

§ 3º - O funcionário deverá aguardar em exercício a concessão da licença.”.

ARTIGO 2º) – O artigo 150 da Lei n.º 09/85, que diz:

“A autoridade, que deferiu a licença, poderá cassá-la e determinar que o funcionário reassuma o exercício do cargo, se assim o exigir o interesse do serviço, desistindo da licença.



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista

Rua Edgard Bonini (Dengo), 492 - CEP 19.960-000 - Estado de São Paulo

Fone: (0**14) 3476-1144 - Fone/Fax: (0**14) 3476-1137

CNPJ 46.787.644/0001-72 - e-mail: pmcampospta@terra.com.br

Parágrafo Único – O funcionário poderá, a qualquer tempo, reassumir o exercício desistindo da licença.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Artigo 150** - O funcionário estável poderá a qualquer tempo, reassumir o exercício desistindo da licença.”

ARTIGO 3º) – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias constantes no orçamento vigente.

ARTIGO 4º) – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Campos Novos Paulista, 12 de Dezembro de 2008.

CARMEN APARECIDA GIOVANI RUIZ
Prefeita Municipal

Publicação por afixação, nos termos do Art. 90 da Lei Orgânica Municipal, na data supra.

Marco Antônio M. Carvalho
RG: 25.336.192-8
Analista Administrativo